



LEI Nº 1046/2022

Ipueiras/CE, 29 de março de 2022.

Institui no âmbito do Município de Ipueiras o Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ipueiras **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PUBLICO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Ipueiras, o PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, nos termos do Anexo Único desta Lei, documento transversal e multisetorial, elaborado com a participação da sociedade, das famílias e das crianças, e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único: O Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância estabelece as bases que nortearão as ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças do Município, principalmente para as mais vulneráveis, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

Art. 2º. O Plano Municipal Intersectorial da Primeira Infância terá vigência até 2030 e seguirá os objetivos estratégicos definidos, adotados os seguintes eixos que se sesdobram em metas estratégicas:

I - garantir as condições para a articulação intersectorial dos programas, projetos e ações para o atendimento integral na primeira infância;

II - garantir, a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para o desenvolvimento integral;

III - garantir a proteção social das famílias, especialmente as que possuem crianças de até 06 anos que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social;

IV - garantir o direito à vida, à saúde e à boa nutrição a gestantes e crianças na primeira infância.


Francisco Souto de Vasconcelos JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Art. 3º. O Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância será monitorado permanentemente pelo Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para a Primeira Infância e validado ao término de cada ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDA.

Art. 4º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o Plano estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 5º. O Plano Municipal Intersetorial da Primeira Infância e os decorrentes relatórios de avaliação deverão ficar disponíveis em meio eletrônico, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE, em 29 de março de 2022.

Francisco Souto de Vasconcelos Júnior
Prefeito Municipal